



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1880/2014

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Mandaguacu autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, com sede em Brasília - DF, com a Associação dos Municípios Paranaenses - AMP, com sede em Curitiba - PR, e com a Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP, com sede em Maringá - Paraná.

Art. 2º A contribuição visar assegurar a representação institucional do Município de Mandaguacu nas esferas administrativas da União Federal e do Estado do Paraná, tanto na esfera Executiva, quanto na descentralizada Regional, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de controle e execução para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o interesse dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da Gestão Pública;

III - representar os Municípios em eventos regionais, estaduais e nacionais; e

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.


Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas Entidades em valores mensais estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos de delegação e as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Mandaguacu, 28 de agosto de 2014.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

